



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Lei Nº 2.900, de 15 de julho de 2013.

(Projeto de Lei nº 24/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

**Dispõe sobre a prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros públicos do município de Cordeirópolis.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e promulga, nos termos do § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros do município de Cordeirópolis, exceto nos locais onde exista a sinalização semafórica.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará sinalização em trechos antecipadamente definidos pela Secretaria de Segurança Pública de Cordeirópolis, instalando placas em locais que permitam ao motorista reduzir a velocidade, antes de atingir à faixa de pedestres.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal terá a responsabilidade de fiscalizar e aplicar penalidades em casos de desobediência do transrito no caput desta Lei, infringindo ao infrator multas de conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de julho de 2013.

A signature in black ink, enclosed in an oval frame.

José Geraldo Botion  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal, em 15 de julho de 2013.